

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos e de a idade dos mesmos ainda não ter atingido o termo da explorabilidade, se torna necessário desde já adoptar um período preparatório para a exploração;

Considerando que no fim deste período se procederá à revisão deste ordenamento, o que se repetirá, pelo menos, de dez em dez anos.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da mata nacional do Casal da Lebre.

Art. 2.º Nesta mata será adoptado o tratamento em alto fuste regular numa única secção e uma única série de exploração com a revolução de sessenta anos e ensaiada a regeneração natural.

Art. 3.º Este ordenamento será revisto periódicamente pelo menos de dez em dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação tomada na sessão do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 12 de Outubro de 1949, de harmonia com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado das Finanças, preferidos nos termos do aludido artigo 24.º deste diploma legal, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico:

	Anulações	Reforços
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 10.º— Despesas de comunicações:		
3) Transportes, incluindo a aquisição de assinaturas para o transporte de pessoal	6.000\$00	—
Artigo 13.º— Encargos administrativos:		
1) Restituições e indemnizações	—	6.000\$00
	6.000\$00	6.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 23 de Novembro de 1949.— O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.